



## LEI MUNICIPAL N.º 1.298, DE 02 DE JUNHO DE 2.000

*“Torna obrigatório constar das prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito da rede municipal de saúde, o nome do medicamento genérico, e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

**MARIO CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - É obrigatório constar das prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito da rede municipal de saúde, o nome do medicamento genérico, este definido nos termos da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1.999.

**Artigo 2º.** - O responsável pela prescrição médica e odontológica que deixar de cumprir o disposto no artigo anterior sujeitar-se-á às penalidades disciplinares previstas no artigo 135 da Lei Municipal n.º 1.221, de 20 de agosto de 1.999.

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MARIO CARVALHO DA SILVA**

Prefeito Municipal

PjLei n.º 018.04.00 = CM

Autógrafo n.º 035.05.00 = CM

Processo n.º 460/00 = PM